

PROJETO DE LEI Nº. ____/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GARANTIR MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO-SE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino (incluindo-se os Centros Municipais de Educação Infantil) clinicamente diagnosticados como diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos, merenda escolar diferenciada de acordo com as necessidades e possibilidades nutricionais de cada um.

Parágrafo único. A merenda diferenciada deverá ser solicitada junto à Secretaria da Escola pelo Pai, Mãe ou Responsável do aluno, que deverá apresentar atestado médico com a condição do aluno, no ato da matrícula ou posteriormente em atualização cadastral na instituição de ensino responsável.

Art. 2º. A merenda escolar diferenciada deverá ter supervisão e orientação de médicos e nutricionistas subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 05/11/2018.

**FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Para muitas crianças e famílias, a merenda escolar é a principal refeição do dia e o Poder Público tem o dever de contribuir por meio de políticas públicas para que todos, independentemente de suas restrições clínicas, tenham acesso a uma alimentação saudável e que contribua com o desenvolvimento físico e acadêmico dos alunos.

Um estudo recente realizado no Estado de Illinois, nos Estados Unidos, pela Universidade Northwestern, mostrou que, nos últimos cinco anos, o número de internações e consultas hospitalares decorrentes de crises alérgicas causadas por alimentos aumentou cerca de 30% ao ano.

Se antigamente era quase uma exceção, hoje em dia não é difícil encontrarmos crianças e adolescentes celíacos, hipoglicêmicos e diabéticos.

Fornecer uma merenda escolar diferenciada para pessoas com essas restrições é respeitar suas necessidades e possibilidades e além disso, contribuir para a diminuição no número de internações hospitalares, que acontecem devido ao agravamento das restrições alimentares, não tratadas da maneira adequada.

Desse modo, acredito ser dever do município e direito do aluno, receber merenda especial, principalmente aqueles que necessitam de uma dieta diferenciada, tão difícil de ser encontrada no ambiente escolar e essencial para alunos com restrição alimentar e seus familiares.

Por tal relevância, conto com a aprovação dos nobres pares para esta Lei

Arapongas – PR, aos 05/11/2018.

**FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
VEREADOR**